



## CONTRATO PROGRAMA N.º .../2024

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito, com o n.º de identificação fiscal 505 180 340, neste ato representada por Nuno Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição, pela Primeira Outorgante, de um apoio financeiro à Segunda Outorgante para efeitos de realização de obras de beneficiação nas instalações e equipamentos do campo de futebol e de jogos da Escola Secundária Padre António Vieira, sito na Rua Marquês Soveral, 1749-063 Lisboa, que se encontra sob a gestão desta Associação, as quais foram iniciadas no período correspondente à época desportiva 2023/2024, conforme pedido de apoio por esta apresentado, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa para todos os efeitos legais.
2. É ainda objeto do presente contrato-programa a atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de 25 cadeiras para crianças (sistema de retenção infantil) a serem utilizadas no miniautocarro adquirido recentemente pela Segunda Outorgante com o apoio da Primeira, conforme pedido de apoio por aquela apresentado, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa para todos os efeitos legais.



### **Cláusula 2.ª**

Apoio financeiro para a realização de obras e aquisição de equipamentos

1. A Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante global de € 35.121,02 (trinta e cinco mil cento e vinte um euros e dois cêntimos), com vista à comparticipação das obras de melhoria do campo de futebol e de jogos da Escola Secundária Padre António Vieira, iniciadas no decurso da época 2023/2024, bem como para a aquisição das 25 cadeiras para crianças a serem utilizadas no miniautocarro pertencente à Segunda Outorgante.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar parte dos encargos / custos contemplados no plano de investimento da Segunda Outorgante em sede dos pedidos de apoio por esta apresentados.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) O pagamento da 1.ª prestação, no valor de € 29.784,75 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), correspondendo a 85% do montante total, imediatamente após a assinatura do presente contrato-programa;
  - b) O pagamento da 2.ª prestação, no valor de € 5.336,27 (cinco mil, trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos), correspondendo a 15% do montante total do apoio, após a conclusão das obras e aquisição total dos equipamentos e mediante a entrega, por parte da Segunda Outorgante, de um relatório comprovativo da sua conclusão, acompanhado dos documentos comprovativos (faturas) das despesas efetuadas.

### **Cláusula 3.ª**

Contrapartidas por parte da Segunda Outorgante

1. Como contrapartida pelo apoio financeiro concedido, a Segunda Outorgante compromete-se a ceder gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização do campo de futebol e de jogos da Escola Secundária Padre António Vieira, nas seguintes condições:
  - a) A cedência do campo destina-se a assegurar atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade ou por outras entidades por esta apoiadas;
  - b) A cedência do campo deverá ser solicitada pela Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e encontra-se sujeita à disponibilidade do mesmo.



2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a ceder gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização das 25 cadeiras de criança sempre e quando o miniautocarro for cedido à Primeira Outorgante à luz das contrapartidas previstas no Contrato-Programa n.º 14/2024.

#### **Cláusula 4.ª**

##### Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Atribuir o apoio financeiro previsto no presente contrato-programa, no montante e prazos definidos na respetiva Cláusula 2ª;
- b) Respeitar as condições de cedência do campo de futebol e de jogos mencionadas no n.º 1 da cláusula anterior;
- c) Confirmar a execução das obras nas instalações e equipamentos do campo de futebol e de jogos, bem como a aquisição das 25 cadeiras de criança para o miniautocarro.

#### **Cláusula 5.ª**

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Entregar, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão das obras de melhoria e da aquisição dos equipamentos, um relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos justificativos da correspondente despesa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- f) Assegurar as contrapartidas a que se comprometeu nos termos da Cláusula 3.ª;
- g) Publicitar nas suas atividades, iniciativas e projetos que ocorram no campo de futebol e de jogos da Escola Secundária Padre António Vieira o apoio atribuído pela Primeira Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Junta de



Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logótipo em todos os materiais gráficos e de informação difundidos nos seus meios de comunicação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### Auditoria

A realização das obras e a aquisição dos equipamentos objeto do presente apoio financeiro podem ser submetidos a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução pela Segunda Outorgante dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e mantém-se em vigor durante todo o período em que a Segunda Outorgante tiver na sua gestão o campo de futebol e de jogos da Escola Padre António Vieira e, no que respeita às cadeiras para o miniautocarro, na mesma vigência do Contrato-Programa n.º 14/2024.



### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pela Primeira Outorgante  
O Presidente da JFA

Pela Segunda Outorgante  
O Presidente da ACCDESJB

---

(Tomás Gonçalves)

---

(Nuno Lopes)